



CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A VITALAB COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA. PARA FORNECIMENTO DE KITS PARA ENSAIOS IMUNOLÓGICOS, COM A CESSÃO DO RESPECTIVO EQUIPAMENTO TOTALMENTE AUTOMATIZADO E COMPATÍVEL COM OS KITS OFERTADOS, SOB REGIME DE COMODATO, ENVOLVENDO INSTALAÇÃO, TREINAMENTO TÉCNICO-OPERACIONAL E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO.

Aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a VITALAB COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA., situada na SHCG Norte CR Quadra 712/713, Bloco “C”, loja 12, Asa Norte, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 08.767.786/0001-89, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor Comercial, o senhor SÍLVIO HENRIQUE SANTARÉM RODRIGUES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 152/10 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de kits para ensaios imunológicos, com a cessão do respectivo equipamento totalmente automatizado e compatível com os kits ofertados, sob regime de comodato, envolvendo instalação, treinamento técnico-operacional e garantia de funcionamento, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no item 3 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 152/10 e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 152/10 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 152/10;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 23/08/10.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor do presente Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O fornecimento dos kits, materiais de laboratórios e a prestação dos serviços objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Título 1 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 152/10.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CESSÃO DO EQUIPAMENTO

A CONTRATADA deverá disponibilizar sem ônus para a CONTRATANTE, sob a forma de comodato, equipamento totalmente automatizado e compatível com os kits fornecidos, com manutenção preventiva e corretiva e assistência técnico-científica de 24 (vinte e quatro) horas, exceto finais de semana, por profissional habilitado, com observância ao disposto no Título 6 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 152/10.



Parágrafo primeiro – O prazo de entrega, instalação do equipamento cedido sob comodato e realização do treinamento técnico-operacional será de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura deste Contrato.

Parágrafo segundo – O equipamento deverá ser entregue e instalado em dia de expediente normal, no horário das 9h às 11h30 e das 14h às 17h30, no Departamento Médico da CONTRATANTE, localizado no Edifício Anexo III.

Parágrafo terceiro – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do equipamento até o local indicado no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto – O término do comodato dar-se-á após o consumo de todo o estoque, independentemente do encerramento do Contrato de fornecimento.

Parágrafo quinto – Em função da limitação do espaço físico, será aceito apenas um equipamento.

Parágrafo sexto – O equipamento automatizado para realização dos exames deverá possuir no seu menu programa que permita o interfaceamento do mesmo com o sistema de cadastro e liberação de laudos da Coordenação de Laboratório de Análises Clínicas da CONTRATANTE e leitura de código de barras.

Parágrafo sétimo – O equipamento será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA, durante o prazo de cessão do equipamento e sem ônus para a CONTRATANTE, deverá:

- a) fornecer manutenção preventiva e corretiva mensal (incluindo peças de reposição), assistência técnico-científica a qualquer momento que necessário por profissional habilitado;
- b) fornecer controles, calibradores e outros insumos necessários (como cubetas, ponteiras, diluentes, soluções de lavagem) à qualidade dos ensaios fora do teste, evitando quaisquer possibilidades de desperdícios;
- c) fornecer computador, impressora, programa ou qualquer item necessário ao pleno funcionamento do equipamento automatizado, da realização do teste à liberação do resultado;
- d) obrigar-se, sob a supervisão da CONTRATANTE, a instalar o equipamento, realizar treinamento para 3 (três) servidores e colocar em pleno funcionamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura deste contrato;



- e) apresentar a qualidade dos resultados, linearidade, sensibilidade e reprodutividade, apresentando os controles e calibradores compatíveis com os kits da marca do equipamento;
- f) repor, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do chamado da CONTRATANTE, equipamento insuscetível de reparo por manutenção preventiva ou corretiva;
- g) manter o equipamento automatizado até a completa utilização dos materiais, mesmo após a finalização deste Contrato.

Parágrafo nono – Ressalvada a hipótese de uso indevido ou danos pelo manuseio impróprio, será de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o reparo ou a imediata substituição de peças e equipamentos defeituosos.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS MATERIAIS

A entrega do material do objeto deste Contrato será parcelada, à medida em que for necessário, por requisição do Almoxarifado de Material Médico, mediante emissão de "Ordem de Fornecimento".

Parágrafo primeiro – A "Ordem de Fornecimento" será enviada por fax ou por meio eletrônico, em horário comercial, devendo retornar à CONTRATANTE, com o recibo da CONTRATADA, imediatamente após o envio.

Parágrafo segundo – O prazo de entrega do material objeto deste Contrato (kits para ensaios imunológicos, com cessão de equipamento automatizado, em regime de comodato) será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da "Ordem de Fornecimento".

Parágrafo terceiro – Quando da entrega dos materiais no Almoxarifado de Material Médico, estes deverão vir dentro das condições ideais exigidas para transporte (umidade relativa, temperatura e acondicionamento adequado), separados por lotes, com as respectivas numerações, quantitativos, data de fabricação e prazo de validade, que não poderá ser inferior a 6 (seis) meses, a contar da data do recebimento definitivo.

Parágrafo quarto – Caso os produtos não contenham em sua embalagem original a data de fabricação, o fornecedor deverá apresentar documento emitido pelo fabricante declarando-a.

Parágrafo quinto – Os produtos (nacionais ou importados) devem ser entregues contendo no rótulo e bula todas as informações sobre esses, em língua portuguesa, inclusive o número do registro do produto no Ministério da Saúde/ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).



Parágrafo sexto – Caso o produto ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do produto e juntamente com a nota fiscal, documentação que comprove a regularidade da importação, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo sétimo – A nota fiscal que acompanhará os materiais deverá conter, obrigatoriamente, o número dos lotes dos produtos e respectivos prazos de validade.

Parágrafo oitavo – O material deverá ser entregue em dia de expediente normal, no horário das 9 às 11h30 e das 14 às 17h30 no Almoxarifado de Material Médico da CONTRATANTE, localizado no subsolo do Edifício Anexo III.

Parágrafo nono – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do equipamento e do material até o local indicado no parágrafo anterior.

Parágrafo décimo – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, contando-se, a partir daí, o prazo de validade do produto, descrito na Cláusula Quarta a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VALIDADE

O produto deverá ter prazo de validade conforme o disposto nas especificações do Título 1 do Anexo n. 1, que será contado a partir da data do recebimento definitivo.

Parágrafo único – A CONTRATADA substituirá, obrigatoriamente, o material de ensaio entregue que venha a apresentar impropriedades para o uso ou problemas durante o período de validade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da notificação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 152/10, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.



Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do art. 78 da LEI, correspondente ao art. 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na entrega do equipamento/material, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 152/10 e em seu Anexo n. 4, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas previstas nos referidos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e no artigo 7º da Lei 10.520/02.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$61.980,00 (sessenta e um mil, novecentos e oitenta reais), considerados os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento do material entregue à CONTRATANTE e por esta aceito definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.



Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do material e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo adimplemento da nota fiscal/fatura, são calculados por meio da aplicação da fórmula descrita no subitem 13.2.1 do Edital do Pregão Eletrônico n. 152/10

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212 de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2010NE002684, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.301.0553.2004.0001 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes.
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 23/09/10 a 22/09/11.



Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Consideram-se órgãos fiscalizadores o Departamento Médico, situado no Edifício Anexo III, e o Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE, localizado no Anexo I, 12º andar, que indicarão o(s) servidor(es) responsável(eis) pelos atos de fiscalização e acompanhamento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 8 (oito) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 23 de setembro de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Sílvio Henrique S. Rodrigues
Diretor Comercial
CPF n. 066.803.481-53

Testemunhas: 1) _____

2) _____